



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

CONTRATO N.º 011/2019
PROCESSO N.º 105999/2019-SECID
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019
NOTA DE EMPENHO N.º 421/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, E A EMPRESA CONSTRUTORA CARVALHO OLIVEIRA, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE MURO DE ARRIMO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO A SER CONSTRUÍDO NO RESIDENCIAL PIANCÓ.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário (em exercício), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 000.580.473-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA CARVALHO OLIVEIRA, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 01, Sala 508, Pavimento 5, Quadra 36, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65030015, inscrita no CNPJ nº. 30.870.942/0001-91, neste ato representado pelo Senhor JAIRON CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, inscrito no CPF sob o nº 994.073.373-91e portador da Carteira de Identidade nº 000065479496-0, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 105999/2019 – SECID e Nota de Empenho nº 421/2019, submetendo-se as partes, aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fabrill) CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação emergencial dos serviços engenharia civil para a execução de reforma de muro de arrimo de contenção em concreto armado a ser construído no Residencial Piancó, nº 06, no bairro do Sá Viana de acordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Projeto Básico;**
- b) **Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de **RS 270.155,19** (duzentos e setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), mediante a emissão da Nota de Empenho nº 421/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme **Nota de Empenho 421/2019**:

UG:	12101
AÇÃO:	3236
SUBAÇÃO:	273
PROGRAMA:	0588
FONTE:	01220000000
NAT. DESP.:	4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65º, §1º da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado-DOE**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidor da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID**, designado formalmente por **Portaria**, para verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos e observando o contrato e os documentos que o integram. Ao final, deverá ser apresentado o Relatório “as built” pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO - À **FISCALIZAÇÃO** compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - As instruções e demais comunicações da **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA** devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO NONO - A **FISCALIZAÇÃO** deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI** ou certidões comprobatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cabe à **FISCALIZAÇÃO** verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A **FISCALIZAÇÃO** informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer à **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no **Diário Oficial do Estado-DOE**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido do **Projeto Executivo**, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da **Nota Fiscal** devidamente **atestada pela Fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, formalmente designada, acompanhada do **Relatório** dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo **Boletim de Medição** referente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data **final do período de adimplemento de cada parcela** estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID** e que cubram a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID** considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO OITAVO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega à **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID** dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será realizado na seguinte conta bancária: Banco do Brasil; Agência: 2954-8; Conta Corrente: 54192-3.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA efetuará garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da **Garantia** toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **Garantia** deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura da **Notificação**, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Garantia** será restituída em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉZ - DO REAJUSTE

10.1 Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCC-M**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de **01 (um) ano**, contado da data de apresentação da data-base da **Planilha Orçamentária**, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.968 – Monte Castelo (Fabrili) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços apresentados pelo licitante vencedor serão irreajustáveis pelo período **12 (doze) meses** contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCC-M**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato;
I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.
- c) Apresentar a SECID antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - c.1) **“Lay-out” do Canteiro de Obras** e identificação da área para construção do mesmo.
Um canteiro poderá atender a diversas obras;
 - c.2) **Plano de Trabalho** a ser aprovado pela SECID;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fábrica) CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

- c.3) Cronograma Físico-Financeiro**, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- d)** Relação dos serviços especializados, considerando as condições estabelecidas no **Projeto**.
- d.1)** Ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a SECID a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- e)** Providenciar junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- f)** Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a SECID, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- g)** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- h)** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos.
- i)** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- j)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- k)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CAU** do local de execução das obras e serviços.
- l)** Manter Preposto, no local de serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- m)** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- n)** Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:
- n.1)** Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- n.2)** Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;
- n.3)** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrada no CREA/CAU
- o)** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à contratada as seguintes medidas:
- o.1)** Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART**, nº do Contrato e **CONTRATANTE** (SECID), conforme Lei nº 5.194/1966 e resolução CONFEA nº 198/1971;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

SECID
Fls. _____
Proc.n.105999/2019
Rub. _____

- o.2) A placa de identificação das obras e serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão financiador, permanecendo desta forma até a conclusão da obra e sobre permanente manutenção.
- o.3) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços;
- o.4) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- o.5) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e,
- o.6) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- p) Na execução dos serviços, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - p.1) Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;
 - p.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - p.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
 - p.4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- q) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;
- e) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no **Diário Oficial do Estado-DOE**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.508 – Monte Castelo (Fabril) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese do não requerimento da medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente **CONTRATO** bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, pelo Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105999/2018/SECID

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 20 do Dec. nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2019.

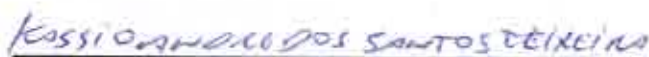


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
(em exercício)
CONTRATANTE



Jairon Carvalho de Oliveira
CONSTRUTORA CARVALHO OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 042.285.203-36

CPF: _____